



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 025/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, sita à Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, telefone- fax nº (18) 3341- 9350, através da Comissão Municipal de Licitação, nomeada pela Portaria Municipal nº 2175/2021 de 15 de Abril de 2021, atendendo a requisição emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos das diretrizes contidas na Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS”**, no Município de Cândido Mota, conforme, Termos de Referências e Planos de Necessidades que ficam fazendo parte integrante deste Edital. O recebimento dos envelopes contendo nº I – Habilitação (Documentação) e nº II – Proposta Comercial, Proposta Comercial, dar-se-á **as 09h45m do dia 29 de março de 2022, tendo a sua abertura às 10h01m do dia referendado.**

O Edital em inteiro teor estará à disposição, **ATRAVÉS DO EMAIL** (licitacao@candidomota.sp.gov.br), ou pelo site da prefeitura (www.candidomota.sp.gov.br), ou de 2ª a 6ª feira, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, na Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, neste município, gratuitamente.

Cândido Mota, 10 de março de 2022.

ERALDO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

MINUTA DO EDITAL

PROCESSO Nº 025/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**, sita à Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, telefone- fax nº (18) 3341- 9350, através da Comissão Municipal de Licitação, nomeada pela Portaria Municipal nº 2175/2021 de 15 de Abril de 2021, atendendo a requisição emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos das diretrizes contidas na Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS”**, no Município de Cândido Mota, conforme, Termos de Referências e Planos de Necessidades que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

O recebimento dos envelopes contendo nº I – Habilitação (Documentação) e nº II – Proposta Comercial, Proposta Comercial, dar-se-á **as 09h45m do dia 29 de março de 2022, tendo a sua abertura às 10h01m do dia referendado.**

II – DO OBJETO:

2.1. A presente Licitação tem como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS”**, no Município de Cândido Mota, conforme, Termos de Referências e Planos de Necessidades que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

III – DAS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Para obter os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, a empresa deverá declarar por expresso, conforme modelo constante no ANEXO - VI.

3.2. Para que possa se enquadrar e gozar dos benefícios na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei nº. 10.406/02, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverão cumprir as disposições do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, além de, não incorrer em nenhuma das exceções contidas nos incisos I a X do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

3.3. Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 93 da Lei nº.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

8.666/93.

IV - DA HABILITAÇÃO PRÉVIA

4.1. A habilitação prévia das empresas é condição indispensável à participação no presente certame e deverá ocorrer até o dia **25 de março de 2022** no horário de expediente das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, mediante apresentação dos documentos elencados no **Anexo IV** à COMUL, quando será emitido o Certificado de Registro Cadastral – CRC.

4.2. As empresas que já possuem cadastro no município, dentro da validade não há necessidade de realizar um novo cadastro.

V – DA VISITA TÉCNICA

5.1. A participação na presente Licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução dos serviços técnicos que integram este Termo de Referência, devendo a licitante realizar vistoria nas condições abaixo:

5.1.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para esse fim, e será realizada nos dias e horários a ser definidos pela citada Secretaria, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (18) 3341-9090.

5.1.2. O prazo para vistoria será a última semana anterior ao início do prazo de impugnação do Edital.

5.1.3. O Representante Legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

5.1.4. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante requerimento, antes da data fixada para a sessão pública.

5.1.5. No Anexo 1 que segue abaixo, contém o Programa de Necessidades, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

VI – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

6.1. As empresas poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até **25 de março de 2022**, inclusive, ao Setor de Licitações, das 09h00m às 11h00min e das 13h00min às 16h00m, no endereço sito à Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, Cândido Mota - SP ou pelo e-mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br.

6.2. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

6.3. No caso de ausência de solicitação, pelas empresas, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

VII - APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DOS ENVELOPES

7.1. Os envelopes, constituídos de “Habilitação” (documentação) e “Proposta Comercial”, deverão ser entregues no Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, sito à Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro – Cândido Mota (SP), **até 09h45m do dia 29 de março de 2022, tendo a sua abertura às 10h01m do dia referendado**. Os envelopes deverão ser fechados e não transparentes, contendo, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

Nome da Empresa
Endereço completo
À Prefeitura Municipal de Cândido Mota
A/C Comissão Municipal de Licitações
Processo Licitatório nº 025/2022
Tomada de Preços nº 004/2021
Envelope nº I - HABILITAÇÃO

Nome da Empresa
Endereço completo
À Prefeitura Municipal de Cândido Mota
A/C Comissão Municipal de Licitações
Processo Licitatório nº 025/2022
Tomada de Preços nº 004/2022
Envelope nº II – PROPOSTA COMERCIAL

VIII – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8. Somente poderão participar desta Tomada de Preços, na qualidade de empresas, empresas que não incorram nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda que:

- a) Estejam legalmente constituídas e tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto da presente licitação, bem como satisfaçam as exigências deste edital;
- b) Não sejam integradas por empregados, diretores ou secretários da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, ou ainda seus cônjuges ou companheiros ou parentes até o 2º grau;
- c) Não possuam em seu quadro diretivo ou societário, membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota, para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização de obras, ou outros cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;
- d) Não estejam em processo de falência ou concordata. Para as empresas em processo de recuperação judicial será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital;

e) Cumpram as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários nos termos do art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo;

f) Não estejam impedidas de participar de licitações processadas nos âmbitos federal, estadual ou municipal, e nem foram declaradas inidôneas para os fins do disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

8.1. Para efeito do disposto no item 8. f); será considerado o que dispõe a sumula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que dispõe sobre a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) que tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

8.2. Será não será permitido a participação de empresas em consórcio.

8.3. O ato da entrega da proposta pela empresa licitante já caracteriza declaração desta, sob as penas da lei, de que conhece todos os termos do edital e com eles concorda, e não há fatos impeditivos à sua participação e atende plenamente os requisitos de habilitação.

IX - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. O envelope nº 1 – Documentação de Habilitação deverá conter:

9.1.1. Documentos de caráter geral:

- a) Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido por este Município em plena validade;
- b) Carta com indicação do representante e encaminhamento da documentação de habilitação e Proposta Comercial (ANEXO V);
- c) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar declaração (ANEXO VI), que ateste, sob as penas da lei, o enquadramento da empresa nos exatos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, no entanto verificado a ausência da declaração, a empresa não gozará dos benefícios elencados no item 3.3 e seguintes;
- d) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público de qualquer esfera e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos que altere essa situação e que venha a ser conhecido após o encerramento dessa licitação, conforme modelo específico (ANEXO VII).
- e) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que (ANEXO VIII):
 - a.¹) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal);
 - a.²) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado de São Paulo);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

f) Declaração de que a licitante atende as Normas/Leis brasileiras vigentes para execução dos serviços (ANEXO IX).

9.1.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.3. Documentos relativos à qualificação técnica:

- a) Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro da validade.
- b) Declaração de Vistoria Técnica emitida pela Secretária de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, ou, Declaração de dispensa de visita técnica (ANEXO XI)

9.1.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, aceitando-se a apresentação de Balanço de Abertura para as licitantes com menos de 01 (um) ano de existência;
- b) Demonstrativo dos índices econômico-financeiros a seguir mencionados, extraídos do balanço referido no subitem "8.1.4.a.":

- Índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- Índice de Endividamento (EN), não superior a 0,50 (cinquenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

$$EN = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{E}}$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ATIVO TOTAL

- Índice de Liquidez Geral (LG), igual ou maior do que 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

$$L = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- c) Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

c.¹) Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo, emitida há menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento. As empresas em recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

9.1.5. Documentos relativos à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** – do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, consistente na apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abranja as contribuições sociais previstas em lei;
- d) Certidão de regularidade de débito emitidas pela Secretaria da **Fazenda Estadual** (débitos não inscritos) ou pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa) da sede da licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e com prazo de validade em vigor;
- e) Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal** da sede da empresa, consistente na apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, quanto aos tributos mobiliários, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;
- f) Certificado de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), consistente na apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa com prazo de validade em vigor;
- g) Certidão de regularidade de **Débitos Trabalhista (CNDT)**, consistente na apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa com prazo de validade em vigor;

9.1.6. Informações complementares



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

- a) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei;
- b) Não serão consideradas válidas cópias extraídas de cópias autenticadas;
- c) A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Cândido Mota poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venha a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

X - DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. O envelope nº 2 - Proposta Comercial deverá conter:

- a. Carta Proposta Comercial, preenchida conforme minuta anexa a este edital (Anexo II), devidamente assinada por responsável legal da licitante, com sua identificação e cargo, contendo o carimbo com CNPJ e a denominação da empresa, na qual os preços proposto estejam expressos em algarismo;
- b. Dados do responsável por assinar o contrato, devidamente preenchida conforme modelo anexo a este edital (Anexo X), em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

10.2. Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídas todas as despesas relativas a encargos sociais e trabalhistas, materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, fretes, mão de obra (especializada ou não), instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas; e ensaios, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação.

10.3. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas, seguro específico dos serviços prestados para garantia de pessoas e bens e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da concorrente, que os recolherá sem direito a reembolso.

10.4. É vedado às concorrentes inserir quaisquer informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de desclassificação da proposta.

10.5. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

10.6. Durante o processo licitatório, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

10.7. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados da data da apresentação das propostas.

10.8. A proposta depois de aberta ficará vinculada à licitação pelo seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer inclusões ou alterações no sentido de se sanar falhas ou omissões, assim como não será permitida a sua retirada ou desistência por parte do proponente.

10.9. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Não obedecer às condições estabelecidas neste Edital;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

- b) Que não atendam as exigências do ato convocatório, nos termos do art. 48 da Lei de Licitações.
- c) Que ofereçam vantagens não previstas no Edital, bem como preços e vantagens baseadas nas ofertas das demais empresas.
- d) Com com preços manifestamente inexequíveis nos termos do inciso II do art. 48 da Lei de Licitações.
 - d.1) Para efeito do disposto na alínea “d”, consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento), do menor dos seguintes valores:
 - d.1.1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
 - d.1.2) Valor orçado pela Administração.
 - d.2) Caso a proposta apresentada se enquadre no subitem d.1.2, será facultado à empresa licitante o prazo de até 5(cinco) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do art. 48, inciso II, da lei nº8.666/93, sob pena de desclassificação.

XI – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 11.1. Recebidos os envelopes, no horário designado, a COMUL - Comissão Municipal de Licitação passará à fase de Habilitação.
- 11.2. Aberto o envelope I - Habilitação (Documentação), os documentos serão rubricados pela Comissão e pelos representantes das empresas presentes.
- 11.3. A seguir, a Comissão decidirá verbalmente, bem como fará constar da Ata de Abertura, sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar a documentação exigida no item “IX”.
- 11.4. Aos declarados inabilitados, serão imediatamente comunicados, abrindo-se prazo recursal.
- 11.5. A seguir, a Comissão abrirá e apreciará o conteúdo dos envelopes das propostas, rubricando cada folha, e colhendo rubrica dos representantes das empresas presentes, os quais poderão, igualmente, examinar as propostas dos concorrentes.
- 11.6. Nenhum adendo às propostas será permitido nesta fase.

XII- JULGAMENTO

- 12.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**. Nesta fase serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam integralmente ao estabelecido na presente Tomada de Preço.

XIII - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

- 13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

XIV - REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Durante a vigência do Contrato o valor contratado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XV – DO DIREITO DE RECURSO

15.1. Dos atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações – COMUL, no processamento da Licitação, cabem recursos hierárquicos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

XVI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar fatura/nota fiscal dos serviços executados, informando todos os dados de acordo com o empenho, sendo que, a Prefeitura de Cândido Mota efetuará o pagamento, em até 07 (sete) dias úteis após a entrega da nota fiscal.

16.2. O pagamento só será efetuado após a conclusão e entrega dos itens solicitados pela secretaria.

16.3. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

16.4. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto). Os pagamentos serão efetuados nas modalidades: Ordem de Pagamento Bancária ou Duplicata em Carteira.

16.5. A CONTRATADA deverá informar, para efeito do disposto acima, os seguintes dados bancários: nome e número do banco; número da Agência Bancária; número da conta corrente e código de identificação se houver.

XVII – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17. As despesas decorrentes da presente Licitação ocorrerão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

3.3.90.39.00 - 122 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.00 - 135 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.00 - 147 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.00 - 153 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

XVIII - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

18.1. Caso se verifique o descumprimento de qualquer uma das cláusulas contidas no Termo de Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 1%, por dia de atraso, valor este correspondente ao valor total do contrato.

a) O valor da multa será descontado da garantia e, se esta for insuficiente, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do § 3º do artigo 86 da lei 8666/93, a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

b) Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

c) No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada em jornal local.

18.2. Em caso de inexecução parcial dos serviços ajustados, estará sujeita a CONTRATADA, ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) e no caso de inexecução total dos serviços ajustados, estará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços não executados.

18.3. Em caso de atraso na execução dos serviços relativamente ao prazo previsto, estará sujeita a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre os serviços não executados.

a) atraso de até 10 (dez) dias - multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) ao dia;

b) atraso de 11 (onze) a 20 (vinte) dias - multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) ao dia;

c) atraso superior a 20 (vinte) dias – multa de 1% (um por cento) ao dia.

d) atraso superior a 30 (trinta) dias - além do valor da multa prevista nos subitens anteriores, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

18.4. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

18.5. Na ocorrência do não pagamento da multa, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

18.6. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

18.7. Para aplicação das penalidades previstas neste instrumento será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme regramento legal.

XIX- DA CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

19.1 – A empresa deverá executar o serviço em 30 (trinta) dias.

19.2 – Deverá iniciar a execução do serviço em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato sendo fornecida pela Prefeitura Municipal a respectiva nota de empenho.

19.3 – A empresa terá o prazo de 07 (sete) dias para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações.

XX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

20.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

20.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

20.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

20.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXI- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

21.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

21.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 07 (sete) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

21.1.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

21.1.4. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.

21.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

21.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato. Não será, portanto, permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

21.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

XXII – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

22.1. Fica designado os servidores públicos municipais do departamento de Assessoria de Planejamento e Gestão de Convênios - APGC, Sr. Alessandro Luiz Ferreira, Sr. Luíz Henrique Franciscatti de Gênova, Sr. Marcelo Manfio Maia e Srª Camila Silva e Freitas Marquezini, como responsável pelo acompanhamento do respectivo contrato.

XXIII – MEDIDAS ACAUTELADORAS

23.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

23.2. O início da prestação dos serviços será em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato sendo fornecida pela Prefeitura Municipal a respectiva nota de empenho. O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso I do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

XXIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Não serão aceitas propostas enviadas via FAC-SÍMILE, TELEX ou E-Mail;

24.2. A Prefeitura Municipal de Cândido Mota fica reservada o direito de rejeitar todas as propostas, a vista das disponibilidades orçamentárias/financeiras existentes, ou ainda, de em qualquer fase do processo anular esta licitação ou ainda revoga - lá na ocorrência de fato superveniente devidamente comprovada, com abertura de ampla defesa e contraditório por interessados e mediante indenizações que porventura forem devidas.

24.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Convocação para assinatura do Termo de Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

24.5. O Contrato poderá ser renovado por outros períodos iguais e sucessivos até o limite previsto no art. 57, Inciso I, da Lei nº 8666/93, mediante Termo Aditivo.

24.6. Só serão admitidos CRC com data de emissão até o dia 25 de março de 2022.

24.7. A empresa CONTRATADA se responsabilizará em atender todas as Leis e Normas Federais e Estaduais para a execução dos serviços relativos ao Processo Licitatório, ficando sob sua total responsabilidade obter as licenças/autorizações nos órgãos competentes para executar o referido serviço.

24.8. Da subcontratação:

a) A empresa contratada não poderá subcontratar o objeto desse certame.

24.9. Integram o presente EDITAL, independente de transcrição os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Carta de Proposta Comercial

ANEXO III – Minuta do Contrato e Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO IV – Relação de documentos para cadastro – C.R.C;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO V – Carta com indicação do Representante e encaminhamento da documentação de Habilitação;

ANEXO VI – Declaração de enquadramento na Lei Complementar 123/06;

ANEXO VII – Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo;

ANEXO VIII – Declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e outras;

ANEXO IX - Modelo de declaração de atendimento as normas brasileiras;

ANEXO X – Dados do responsável pela assinatura do Contrato;

ANEXO XI – Modelo de declaração de dispensa de visita técnica.

24.10. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, sito à Rua Henrique Vasques, nº 180 - Centro, Cândido Mota - SP, através do telefone/fax (18) 3341- 9350, sempre no horário de expediente.

24.11. Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Mota/SP para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente Edital.

Cândido Mota/SP, 10 de março de 2022.

ERALDO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE DE CÂNDIDO MOTA ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO ESTÁ HESITANDO PENALIZAR EMPRESAS QUE DESCUMPRAM O PACTUADO.

POR INÚMERAS VEZES A PREFEITURA DE CÂNDIDO MOTA APLICOU MULTAS E SUSPENDEU EMPRESAS DE PARTICIPAREM DE CERTAMES LICITATÓRIOS.

SOLICITAMOS QUE AS EMPRESAS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS DE FORMA CONSCIENTE, COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO EXECUTAR OS SERVIÇOS DA FORMA COMO FOI PEDIDO NO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.

VALE LEMBRAR TAMBÉM QUE OS PEDIDOS DE REALINHAMENTO DE PREÇO SÃO EXCEÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS, E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS, SE EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEI.

RATIFICAMOS, PORTANTO, QUE AS PROPOSTAS SEJAM EFETIVADAS DE FORMA SÉRIA E CONSCIENTE, VISANDO EVITAR PROBLEMAS, TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA AS EMPRESAS LICITANTES.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO – I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022

1 - RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	QUANT.	U.N.	DESCRIÇÃO
01	1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A OBRA DE REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SUBSEDE DA EMEI IRMÃ MARIA DOMÊNICA MORINO
02	1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A OBRA DE REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA EMEI IRMÃ MARIA DOMÊNICA MORINO
03	1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DA EMEI IMÃ DOMÊNICA MORINO E EM JOÃO LEÃO DE CARVALHO
04	1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PREDIAL DO SETOR ADMINISTRATIVO DA EM HELENA PUPIM ALBANEZ
05	1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PREDIAL DO REFEITÓRIO E BANHEIROS DA EMEI JOÃO E MARIA
06	1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA A EDIFICAÇÃO DA SUBSEDE DA EM OLGA BREVE - DISTRITO DE NOVA ALEXANDRIA
07	1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA A EDIFICAÇÃO DA SUBSEDE DA EMEI IRMÃ MARIA DÔMENICA MORINO – DISTRITO DE NOVA ALEXANDRIA
08	1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA A EDIFICAÇÃO DA SUBSEDE DA EMEI IRMÃ MARIA DÔMENICA MORINO – DISTRITO SANTO ANTONIO DO PARANAPANEMA
09	1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA A EDIFICAÇÃO DA SUBSEDE DA EMEI JOÃO E MARIA – DISTRITO DO FRUTAL DO CAMPO
10	1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA A EDIFICAÇÃO DA SUBSEDE DA EMEI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

			JOÃO E MARIA – DISTRITO SANTO ANTONIO DO PARANAPANEMA
11	1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES (CCP) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
12	1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ARQUIBANCADA DA QUADRA DE ESPORTES DA EM JOÃO LEÃO DE CARVALHO

ESPECIFICAÇÕES – ITEM 01

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto de Arquitetura/Engenharia para a obra de Reforma, Adequação e Ampliação Predial da subsede da EMEI IRMÃ MARIA DOMÊNICA MORINO, no Distrito do Frutal do Campo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/POSTOS
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A OBRA DE REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SUBSEDE DA EMEI IRMÃ MARIA DOMÊNICA MORINO	01 unidade

1.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.1.2 – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.2.3 – O valor de referencia para o item é de **R\$ 27.325,00 (vinte e sete mil trezentos e vinte e cinco reais)**.

2 – JUSTIFICATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

2.1 – A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da EMEI IRMÃ MARIA DOMÊNICA MORINO, através da reforma, adequação e ampliação da subsede, ao qual encontra-se ineficiente em relação a funcionalidade e eficiência física-espacial dos espaços existentes.

3 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

3.1 – Contratação de Serviços de Arquitetura/Engenharia Para Elaboração de Projeto para a obra de Reforma, Adequação e Ampliação da subsede da EMEI IRMÃ MARIA DOMÊNICA MORINO, englobando:

- Levantamento Preliminar de informações no local onde será edificado o objeto em questão (dimensões da área disponível para a futura construção, desníveis do terreno, posicionamento, etc.), com seu respectivo RRT / ART;
- Elaboração de Anteprojeto Arquitetônico conforme programa de necessidades em anexo, devendo o Anteprojeto ser amplamente discutido com a equipe da Secretaria da Educação e Cultura – SEC, com seu respectivo RRT / ART;
- Projeto Arquitetônico Executivo do novo objeto contendo plantas, cortes, elevações e implantação no terreno, com seu respectivo RRT / ART;
- Projeto de Estrutura completo com seu respectivo RRT / ART;
- Memoriais Descritivos;
- Planilhas Orçamentárias dos Serviços solicitados com seu(s) respectivo(s) RRT(s) / ART(s) de Orçamento;
- Cronograma Físico-Financeiro;

4– DEMANDA DA SUBSEDE EMEI IRMÃ MARIA DOMÊNICA MORINO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - SEC

4.1 – A demanda tem como base as seguintes características:

- a) Elaboração de Projeto de Arquitetura/Engenharia para a obra de Reforma, Adequação e Ampliação da subsede da EMEI IRMÃ MARIA DOMÊNICA MORINO, incluindo os demais projetos mencionados no Item 3.1;
- b) O Projeto mencionado se destina a subsede da EMEI IRMÃ MARIA DOMÊNICA MORINO, localizada no Distrito do Frutal do Campo, Cândido Mota – SP.

5 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 – A empresa deverá executar o serviço em 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

5.2 – Deverá iniciar a execução do serviço em 05 (dias) após a assinatura do contrato sendo fornecida pela Prefeitura Municipal a respectiva nota de empenho.

5.3 – A empresa terá o prazo de 07 (sete) dias para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Afim de que se possa concretizar uma contratação é necessária à previsão dos recursos orçamentários que assegurarão o seu pagamento (arts. 7º e 14 da Lei Federal n.º 8.666/93).

6.2 – Para tal, o processo onerará a dotação **147** do ano de 2022.

7 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1 – Fica designado a funcionária pública municipal do departamento de Assessoria de Planejamento e Gestão de Convênios - APGC, Sra. Camila Silva e Freitas Marquezini, Engenheira Civil, CREA/SP 5061570598, como responsável pelo acompanhamento do respectivo contrato.

PLANO DE NECESSIDADES

Obra: Elaboração de Projeto de Arquitetura/Engenharia para a obra de Reforma, Adequação e Ampliação Predial da subsede da EMEI Irmã Maria Domênica Morino.

Endereço da Obra: Rua Otavio Pereira, Distrito do Frutal do Campo – Cândido Mota – SP.

Serviços a serem realizados na obra:

- Reforma, Adequação e Ampliação Predial da subsede da EMEI IRMÃ MARIA DOMÊNICA MORINO:
- O projeto é direcionado ao espaço predial da subsede da escola em questão, para suprir a necessidade de melhorias nas condicionantes funcionais, espaciais, estéticas, térmicas e ambientais do mesmo;
- O projeto em questão deverá atender a NBR 9050 de Acessibilidade.
- Prever na Planilha Orçamentária os serviços pertinentes à demolição, bem como a retirada do entulho e limpeza do local para a Reforma e Adequação.
- O programa de necessidades deverá ser discutido anteriormente com os responsáveis pela Secretaria de Educação e Cultura de Cândido Mota.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ESPECIFICAÇÕES – ITEM 02

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto de Arquitetura/Engenharia para a obra de Reforma, Adequação e Ampliação Predial do Edifício-sede da EMEI IRMÃ MARIA DOMÊNICA MORINO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/POSTOS
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A OBRA DE REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA EMEI IRMÃ MARIA DOMÊNICA MORINO	01 Unidade

1.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.1.2 – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.2.3 – O valor de referencia para o item é de **R\$ 44.575,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais)**.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da EMEI IRMÃ MARIA DOMÊNICA MORINO, através da reforma, adequação e ampliação do edifício-sede, ao qual encontra-se ineficiente em relação a funcionalidade e eficiência física-espacial dos mesmos.

3 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

3.1 – Contratação de Serviços de Arquitetura/Engenharia Para Elaboração de Projeto para a obra de Reforma, Adequação e Ampliação do edifício-sede da EMEI IRMÃ MARIA DOMÊNICA MORINO, englobando:

-Levantamento Preliminar de informações no local onde será edificado o objeto em questão (dimensões da área disponível para a futura construção, desníveis do terreno, posicionamento, etc.), com seu respectivo RRT / ART;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

- Elaboração de Anteprojeto Arquitetônico conforme programa de necessidades em anexo, devendo o Anteprojeto ser amplamente discutido com a equipe da Secretaria da Educação e Cultura – SEC, com seu respectivo RRT / ART;
- Projeto Arquitetônico Executivo do novo objeto contendo plantas, cortes, elevações e implantação no terreno, com seu respectivo RRT / ART;
- Projetos Complementares (Estrutural, Hidráulico, Elétrico e Prevenção/Combate de Incêndio) com seu respectivo RRT / ART;
- Memoriais Descritivos;
- Planilhas Orçamentárias dos Serviços solicitados com seu(s) respectivo(s) RRT(s) / ART(s) de Orçamento;
- Cronograma Físico-Financeiro;

4 – DEMANDA DA EMEI IRMÃ MARIA DOMÊNICA MORINO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - SEC

4.1 – A demanda tem como base as seguintes características:

- a) Elaboração de Projeto de Arquitetura/Engenharia para a obra de Reforma, Adequação e Ampliação do edifício-sede da EMEI IRMÃ MARIA DOMÊNICA MORINO, incluindo os demais projetos mencionados no Item 3.1;
- b) O Projeto mencionado se destina a sede da EMEI IRMÃ MARIA DOMÊNICA MORINO, localizada em Cândido Mota – SP.

5 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 – A empresa deverá executar o serviço em 30 (trinta) dias.

5.2 – Deverá iniciar a execução do serviço em 05 (dias) após a assinatura do contrato sendo fornecida pela Prefeitura Municipal a respectiva nota de empenho.

5.3 – A empresa terá o prazo de 07 (sete) dias para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Afim de que se possa concretizar uma contratação é necessária à previsão dos recursos orçamentários que assegurarão o seu pagamento (arts. 7º e 14 da Lei Federal n.º 8.666/93).

6.2 – Para tal, o processo onerará a dotação **147** do ano de 2022.

7 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

7.1 – Fica designado o funcionário público municipal do departamento de Assessoria de Planejamento e Gestão de Convênios - APGC, Sr. Alessandro Luiz Ferreira, Arquiteto e Urbanista, CAU A22136-8, como responsável pelo acompanhamento do respectivo contrato.

PLANO DE NECESSIDADES

Obra: Elaboração de Projeto de Arquitetura/Engenharia para a obra de Reforma, Adequação e Ampliação do Edifício-sede da EMEI Irmã Maria Domênica Morino.

Endereço da Obra: Rua Pedro Alves de Melo – Cândido Mota – SP.

Serviços a serem realizados na obra:

- Reforma, Adequação e Ampliação do Edifício-sede da EMEI IRMÃ MARIA DOMÊNICA MORINO;
- O projeto é direcionado ao espaço predial do edifício-sede da escola em questão, para suprir a necessidade de melhorias nas condicionantes funcionais, espaciais, estéticas, térmicas e ambientais do mesmo;
- O projeto em questão deverá atender a NBR 9050 de Acessibilidade.
- Prever na Planilha Orçamentária os serviços pertinentes à demolição, bem como a retirada do entulho e limpeza do local para a Reforma e Adequação.
- O programa de necessidades deverá ser discutido anteriormente com os responsáveis pela Secretaria de Educação e Cultura de Cândido Mota.

ESPECIFICAÇÕES – ITEM 03

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto de Arquitetura/Engenharia para a obra de construção predial da EMEI Irmã Maria Domênica Morino e EM João Leão de Carvalho, no distrito Santo Antônio do Paranapanema, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/POSTOS
03	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DA EMEI IMÃ DOMÊNICA MORINO E EM JOÃO LEÃO DE CARVALHO	01 Unidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

1.1.1– Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.1.2 – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.2.3 – O valor de referencia para o item é de **R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais)**.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da população do Distrito Santo Antônio do Paranapanema, através da construção predial que atenderá os alunos da EMEI Irmã Maria Domênica Morino e EM João Leão de Carvalho, já que a edificação existente se encontra em situação precária.

3 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

3.1 – Contratação de Serviços de Arquitetura/Engenharia Para Elaboração de Projeto para a obra de construção predial da EMEI Irmã Maria Domênica Morino e EM João Leão de Carvalho, no distrito Santo Antônio do Paranapanema, englobando:

- Levantamento Preliminar de informações no local onde será edificado o objeto em questão (dimensões da área disponível para a futura construção, desníveis do terreno, posicionamento, etc.), com seu respectivo RRT / ART;
- Elaboração de Anteprojeto Arquitetônico conforme programa de necessidades em anexo, devendo o Anteprojeto ser amplamente discutido com a equipe da Secretaria da Educação e Cultura – SEC, com seu respectivo RRT / ART;
- Projeto Arquitetônico Executivo do novo objeto contendo plantas, cortes, elevações e implantação no terreno, com seu respectivo RRT / ART;
- Projeto de Paisagismo;
- Projeto Estrutural completo com seu respectivo RRT / ART;
- Projetos Complementares (hidráulico e pluvial, elétrico, lógico, acústico, ventilação mecânica, prevenção/combate de incêndio), com seus respectivos RRT/ART;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

- Elaboração de Projeto de Energia Solar Fotovoltaica;
- Memoriais Descritivos;
- Planilhas Orçamentárias dos Serviços solicitados com seu(s) respectivo(s) RRT(s) / ART(s) de Orçamento;
- Cronograma Físico-Financeiro;

4– DEMANDA DA EMEI IRMÃ MARIA DOMÊNICA MORINO E EM JOÃO LEÃO DE CARVALHO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - SEC

4.1 – A demanda tem como base as seguintes características:

- a) Elaboração de Projeto de Arquitetura/Engenharia para a obra de construção predial da EMEI Irmã Maria Domênica Morino e EM João Leão, incluindo os demais projetos mencionados no Item 3.1;
- b) O Projeto mencionado se destina as subsedes da EMEI IRMÃ MARIA DOMÊNICA MORINO e EM JOÃO LEÃO DE CARVALHO, localizadas no Distrito Santo Antônio do Paranapanema, Cândido Mota – SP.

5 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 – A empresa deverá executar o serviço em 30 (trinta) dias.

5.2 – Deverá iniciar a execução do serviço em 05 (dias) após a assinatura do contrato sendo fornecida pela Prefeitura Municipal a respectiva nota de empenho.

5.3 – A empresa terá o prazo de 07 (sete) dias para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Afim de que se possa concretizar uma contratação é necessária à previsão dos recursos orçamentários que assegurarão o seu pagamento (arts. 7º e 14 da Lei Federal n.º 8.666/93).

6.2 – Para tal, o processo onerará a dotação **147** do ano de 2022.

7 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1 – Fica designado o funcionário público municipal do departamento de Assessoria de Planejamento e Gestão de Convênios - APGC, Sra. Camila Silva e Freitas Marquezini, Engenheira Civil, CREA/SP 5061570598, como responsável pelo acompanhamento do respectivo contrato.

PLANO DE NECESSIDADES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

Obra: Elaboração de Projeto de Arquitetura/Engenharia para a obra de construção predial da EMEI Irmã Maria Domênica Morino e EM João Leão de Carvalho, no distrito Santo Antônio do Paranapanema.

Endereço da Obra: Esquina entre a Rua Massaé Hino e Rua Leoncio Vilas Boas, no Distrito Santo Antônio do Paranapanema – Cândido Mota – SP.

Serviços a serem realizados na obra:

- Construção do prédio escolar da EMEI Irmã Maria Domênica Morino e EM João Leão de Carvalho:
- O projeto deverá ser disposto em dois blocos implantados no mesmo lote, de modo a setorizar o atendimento dos grupos escolares: Creche/pré-escola e Ensino Fundamental.
- Os blocos deverão conter:
 - 2 salas para a creche;
 - 3 salas para o ensino fundamental;
 - 1 sala para o ensino infantil;
 - Refeitório;
 - Cozinha;
 - 1 sala para os professores;
 - Brinquedoteca;
 - Sala de Informática;
 - Banheiro para os alunos;
 - Banheiro para os professores;
- O projeto em questão deverá atender a NBR 9050 de Acessibilidade, como também todas as normas referentes ao tipo de espaço/usuário.
- Prever na Planilha Orçamentária os serviços pertinentes à demolição, bem como a retirada do entulho e limpeza do local para a Reforma e Adequação.
- O programa de necessidades deverá ser discutido anteriormente com os responsáveis da Secretaria de Educação e Cultura de Cândido Mota.

ESPECIFICAÇÕES – ITEM 04

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto de Arquitetura/Engenharia para a obra de Reforma e Adequação Predial do Setor Administrativo da EM HELENA PUPIM ALBANEZ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/POSTOS
04	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PREDIAL DO SETOR ADMINISTRATIVO DA EM HELENA PUPIM ALBANEZ	01 Unidade

1.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.1.2 – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.2.3 – O valor de referencia para o item é de **R\$ 53.075,00 (cinquenta e três mil e setenta e cinco reais)**.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da EM HELENA PUPIM ALBANEZ, através da reforma e adequação predial do setor administrativo, ao qual encontra-se ineficiente em relação a funcionalidade e eficiência física-espacial dos mesmos.

3 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

3.1 – Contratação de Serviços de Arquitetura/Engenharia Para Elaboração de Projeto para a obra de Reforma e Adequação Predial do Setor Administrativo da EM Helena Pupim Albanez, englobando:

- Levantamento Preliminar de informações no local onde será edificado o objeto em questão (dimensões da área disponível para a futura construção, desníveis do terreno, posicionamento, etc.), com seu respectivo RRT / ART;
- Elaboração de Anteprojeto Arquitetônico conforme programa de necessidades em anexo, devendo o Anteprojeto ser amplamente discutido com a equipe da Secretaria da Educação e Cultura – SEC, com seu respectivo RRT / ART;
- Projeto Arquitetônico Executivo do novo objeto contendo plantas, cortes, elevações e implantação no terreno, com seu respectivo RRT / ART;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

- Projetos Complementares (Estrutural, Hidráulico, Elétrico e Prevenção/Combate de Incêndio) com seu respectivo RRT / ART;
- Memoriais Descritivos;
- Planilhas Orçamentárias dos Serviços solicitados com seu(s) respectivo(s) RRT(s) / ART(s) de Orçamento;
- Cronograma Físico-Financeiro;

4– DEMANDA DA EM HELENA PUPIM ALBANEZ - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - SEC

4.1 – A demanda tem como base as seguintes características:

- a) Elaboração de Projeto de Arquitetura/Engenharia para a obra de Reforma e Adequação Predial do Setor Administrativo da EM Helena Pupim Albanez, incluindo os demais projetos mencionados no Item 3.1;
- b) O Projeto mencionado se destina a sede da EM Helena Pupim Albanez, localizada em Cândido Mota – SP.

5 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 – A empresa deverá executar o serviço em 30 (trinta) dias.

5.2 – Deverá iniciar a execução do serviço em 05 (dias) após a assinatura do contrato sendo fornecida pela Prefeitura Municipal a respectiva nota de empenho.

5.3 – A empresa terá o prazo de 07 (sete) dias para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Afim de que se possa concretizar uma contratação é necessária à previsão dos recursos orçamentários que assegurarão o seu pagamento (arts. 7º e 14 da Lei Federal n.º 8.666/93).

6.2 – Para tal, o processo onerará a dotação **135** do ano de 2022.

7 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1 – Fica designado o funcionário público municipal do departamento de Assessoria de Planejamento e Gestão de Convênios - APGC, Sr. Alessandro Luiz Ferreira, Arquiteto e Urbanista, CAU A22136-8, como responsável pelo acompanhamento do respectivo contrato.

PLANO DE NECESSIDADES

Obra: Elaboração de Projeto de Arquitetura/Engenharia para a obra de Reforma e Adequação Predial da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

EM Helena Pupim Albanez.

Endereço da Obra: Rua Joaquim Galvão de França, nº 118 – Cândido Mota – SP.

Serviços a serem realizados na obra:

- Reforma e Adequação Predial do Setor Administrativo da EM Helena Pupim Albanez;
- O projeto é direcionado ao espaço predial do Setor Administrativo da escola em questão, para suprir a necessidade de melhorias nas condicionantes funcionais, estéticas, térmicas e ambientais do mesmo;
- O projeto em questão deverá atender a NBR 9050 de Acessibilidade.
- Prever na Planilha Orçamentária os serviços pertinentes à demolição, bem como a retirada do entulho e limpeza do local para a Reforma e Adequação.
- O programa de necessidades deverá ser discutido anteriormente com os responsáveis pela Secretaria de Educação e Cultura de Cândido Mota.

ESPECIFICAÇÕES - ITEM 05

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto de Arquitetura/Engenharia para a obra de Reforma e Adequação Predial do Refeitório e Banheiros da sede da EMEI João e Maria, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/POSTOS
05	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO PREDIAL DO REFEITÓRIO E BANHEIROS DA EMEI JOÃO E MARIA	01 Unidade

1.1.1 – Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.1.2 – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.2.3 – O valor de referencia para o item é de **R\$26.725,00 (vinte e seis mil setecentos e vinte e cinco reais).**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da EMEI JOÃO E MARIA, através da reforma e adequação predial do refeitório e banheiros, ao qual encontram-se ineficientes em relação a funcionalidade e eficiência física-espacial dos mesmos.

3 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

3.1 – Contratação de Serviços de Arquitetura/Engenharia Para Elaboração de Projeto para a obra de Reforma e Adequação Predial do Refeitório e Banheiros da sede da EMEI João e Maria, englobando:

- Levantamento Preliminar de informações no local onde será edificado/reformado o objeto em questão (dimensões da área disponível para a futura construção/ampliação, desníveis do terreno, posicionamento, etc.), com seu respectivo RRT / ART;
- Elaboração de Anteprojeto Arquitetônico conforme programa de necessidades em anexo, devendo o Anteprojeto ser amplamente discutido com a equipe da Secretaria da Educação e Cultura – SEC, com seu respectivo RRT / ART;
- Projeto Arquitetônico Executivo do novo objeto contendo plantas, cortes, elevações e implantação no terreno, com seu respectivo RRT / ART;
- Projetos Complementares (Estrutural, Hidráulico, Elétrico e Prevenção/Combate de Incêndio) com seu respectivo RRT / ART;
- Memoriais Descritivos;
- Planilhas Orçamentárias dos Serviços solicitados com seu(s) respectivo(s) RRT(s) / ART(s) de Orçamento;
- Cronograma Físico-Financeiro;

4 – DEMANDA DA EMEI JOÃO E MARIA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - SEC

4.1 – A demanda tem como base as seguintes características:

- a) Elaboração de Projeto de Arquitetura/Engenharia para a obra de Reforma e Adequação Predial do Refeitório e Banheiros da sede da EMEI João e Maria, incluindo os demais projetos mencionados no Item 3.1;
- b) O Projeto mencionado se destina a sede da EMEI João e Maria, localizada em Cândido Mota – SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

5 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 – A empresa deverá executar o serviço em 30 (trinta) dias.

5.2 – Deverá iniciar a execução do serviço em 05 (dias) após a assinatura do contrato sendo fornecida pela Prefeitura Municipal a respectiva nota de empenho.

5.3 – A empresa terá o prazo de 07 (sete) dias para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Afim de que se possa concretizar uma contratação é necessária à previsão dos recursos orçamentários que assegurarão o seu pagamento (arts. 7º e 14 da Lei Federal n.º 8.666/93).

6.2 – Para tal, o processo onerará a dotação **153** do ano de 2022.

7 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1 – Fica designado o funcionário público municipal do departamento de Assessoria de Planejamento e Gestão de Convênios - APGC, Sr. Alessandro Luiz Ferreira, Arquiteto e Urbanista, CAU A22136-8, como responsável pelo acompanhamento do respectivo contrato.

PLANO DE NECESSIDADES

Obra: Elaboração de Projeto de Arquitetura/Engenharia para a obra de Reforma e Adequação Predial da EMEI João e Maria.

Endereço da Obra: Rua São Caetano nº 970 – Cândido Mota – SP.

Serviços a serem realizados na obra:

- Reforma e Adequação Predial do Refeitório e Banheiros da sede da EMEI João e Maria:
- O projeto para o Refeitório deverá ser direcionado a reestruturação da cobertura existente para suprir as necessidades de conforto térmico e lumínico do mesmo;
- O projeto dos banheiros deverá ser elaborado, a partir da análise das condicionantes funcionais, estéticas e térmicas do local/usuários.
- Todos objetos em questão deverão atender a NBR 9050 de Acessibilidade.
- Prever na Planilha Orçamentária os serviços pertinentes à demolição, bem como a retirada do entulho e limpeza do local para a Reforma e Adequação.
- O programa de necessidades deverá ser discutido anteriormente com os responsáveis pela Secretaria de Educação e Cultura de Cândido Mota.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ESPECIFICAÇÕES – ITENS 06, 07, 08, 09 E 10

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para Elaboração de Projetos Elétricos para as edificações prediais das subsedes das Escolas Municipais dos distritos de Cândido Mota: EM Olga Breve, EMEI Irmã Maria Domênica Morino e EMEI João e Maria, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/POSTOS
06	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA A EDIFICAÇÃO DA SUBSEDE DA EM OLGA BREVE - DISTRITO DE NOVA ALEXANDRIA	01 Unidade
07	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA A EDIFICAÇÃO DA SUBSEDE DA EMEI IRMÃ MARIA DÔMENICA MORINO – DISTRITO DE NOVA ALEXANDRIA	01 Unidade
08	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA A EDIFICAÇÃO DA SUBSEDE DA EMEI IRMÃ MARIA DÔMENICA MORINO – DISTRITO SANTO ANTONIO DO PARANAPANEMA	01 Unidade
09	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA A EDIFICAÇÃO DA SUBSEDE DA EMEI JOÃO E MARIA – DISTRITO DO FRUTAL DO CAMPO	01 Unidade
10	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA A EDIFICAÇÃO DA SUBSEDE DA EMEI JOÃO E MARIA – DISTRITO SANTO ANTONIO DO PARANAPANEMA	01 Unidade

1.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

1.1.2 – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.2.3 – O valor de referencia para os itens são de:

- Item 06 – R\$14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais);
- Item 07 – R\$14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais);
- Item 08 – R\$14.950,00 (quatorze mil novecentos e cinquenta reais);
- Item 09 – R\$15.100,00 (quinze mil e cem reais);
- Item 10 – R\$14.950,00 (quatorze mil novecentos e cinquenta reais).

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da população em geral dos Distritos de Santo Antônio do Paranapanema, Frutal do Campo e de Nova Alexandria, através da elaboração de projetos elétricos para as edificações das subsedes das Escolas Municipais: EM Olga Breve, EMEI Irmã Maria Domênica Morino e EMEI João e Maria, pois as mesmas carecem de implantação de sistema de climatização, através da instalação de equipamentos de ar-condicionado.

3 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

3.1 – Contratação de Serviços de Arquitetura/Engenharia Para Elaboração de Projetos Elétricos para as edificações prediais das subsedes das Escolas Municipais dos distritos de Cândido Mota: EM Olga Breve, EMEI Irmã Maria Domênica Morino e EMEI João e Maria, englobando:

- Levantamento Preliminar de informações no local onde será edificado o objeto em questão, com seu respectivo RRT / ART;
- Elaboração de Anteprojeto Elétrico, conforme programa de necessidades em anexo, devendo o Anteprojeto ser amplamente discutido com a equipe da Secretaria da Educação e Cultura – SEC, com seu respectivo RRT / ART;
- Projeto Elétrico Executivo do novo objeto contendo plantas, cortes, elevações, e demais itens necessários para a execução, com seu respectivo RRT / ART;
- Memoriais Descritivos;
- Planilhas Orçamentárias dos Serviços solicitados com seu(s) respectivo(s) RRT(s) / ART(s) de Orçamento;
- Cronograma Físico-Financeiro;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

4 – DEMANDA DA EM Olga Breve, EMEI Irmã Maria Domênica Morino e EMEI João e Maria - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - SEC

4.1 – A demanda tem como base as seguintes características:

- a) Elaboração de projetos elétricos para as edificações das subsedes das Escolas Municipais: EM Olga Breve, EMEI Irmã Maria Domênica Morino e EMEI João e Maria, incluindo os demais projetos mencionados no Item 3.1;
- b) O Projeto mencionado se destina as subsedes das Escolas Municipais: EM Olga Breve, EMEI Irmã Maria Domênica Morino e EMEI João e Maria, localizadas nos Distritos Santo Antônio do Paranapanema, Frutal do Campo e Nova Alexandria, Cândido Mota – SP.

5 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 – A empresa deverá executar o serviço em 30 (trinta) dias.

5.2 – Deverá iniciar a execução do serviço em 05 (dias) após a assinatura do contrato sendo fornecida pela Prefeitura Municipal a respectiva nota de empenho.

5.3 – A empresa terá o prazo de 07 (sete) dias para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Afim de que se possa concretizar uma contratação é necessária à previsão dos recursos orçamentários que assegurarão o seu pagamento (arts. 7º e 14 da Lei Federal n.º 8.666/93).

6.2 – Para tal, o processo onerará a dotação **135, 147 e 153** do ano de 2022.

7 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1 – Fica designado o funcionário público municipal do departamento de Assessoria de Planejamento e Gestão de Convênios - APGC, Sr. Luíz Henrique Franciscatti de Gênova, Engenheiro Civil, CREA/SP 5069436811, como responsável pelo acompanhamento do respectivo contrato.

PLANO DE NECESSIDADES

Obra: Elaboração de Projetos Elétricos para as edificações prediais das subsedes das Escolas Municipais dos distritos de Cândido Mota: EM Olga Breve, EMEI Irmã Maria Domênica Morino e EMEI João e Maria.

Endereços das Obras:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

EM OLGA BREVE – Distrito de Nova Alexandria

EMEI IRMÃ MARIA DOMÊNICA MORINO – Distrito de Nova Alexandria

EMEI IRMÃ MARIA DOMÊNICA MORINO – Distrito Santo Antonio do Paranapanema

EMEI JOÃO E MARIA – Distrito do Frutal do Campo

EMEI JOÃO E MARIA – Distrito Santo Antonio do Paranapanema

Serviços a serem realizados na obra:

- Elaboração de Projetos Elétricos para as edificações prediais das subsedes das Escolas Municipais dos distritos de Cândido Mota: EM Olga Breve, EMEI Irmã Maria Domênica Morino e EMEI João e Maria;
- Os projetos deverão serem elaborados direcionando-os a futura instalação de equipamentos de ar condicionado;
- Os projetos deverão atender todas as normas referentes ao objeto em questão.
- O programa de necessidades deverá ser discutido anteriormente com os responsáveis da Secretaria de Educação e Cultura de Cândido Mota.

ESPECIFICAÇÕES – ITEM 11

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto de Arquitetura/Engenharia para a obra de construção do Centro de Capacitação de Professores (CCP) da rede municipal de ensino, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/POSTOS
11	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES (CCP) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	01 unidade

1.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.1.2 – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

1.2.3 – O valor de referencia para o item é de **R\$ 56.666,67 (cinquenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A execução do serviço em tela atenderá às necessidades dos funcionários da rede municipal de ensino, através da construção de um local adequado e de qualidade para a capacitação de professores.

3 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

3.1 – Contratação de Serviços de Arquitetura/Engenharia Para Elaboração de Projeto para a obra de construção do Centro de Capacitação de Professores (CCP) da rede municipal de ensino, englobando:

- Levantamento Preliminar de informações no local onde será edificado o objeto em questão (dimensões da área disponível para a futura construção, desníveis do terreno, posicionamento, etc.), com seu respectivo RRT / ART;
- Elaboração de Anteprojeto Arquitetônico conforme programa de necessidades em anexo, devendo o Anteprojeto ser amplamente discutido com a equipe da Secretaria da Educação e Cultura – SEC, com seu respectivo RRT / ART;
- Projeto Arquitetônico Executivo do novo objeto contendo plantas, cortes, elevações e implantação no terreno, com seu respectivo RRT / ART;
- Projeto de Paisagismo;
- Projeto Estrutural completo com seu respectivo RRT / ART;
- Projetos Complementares (hidráulico e pluvial, elétrico, lógico, acústico, ventilação mecânica, prevenção/combate de incêndio), com seus respectivos RRT/ART;
- Elaboração de Projeto de Energia Solar Fotovoltaica;
- Memoriais Descritivos;
- Planilhas Orçamentárias dos Serviços solicitados com seu(s) respectivo(s) RRT(s) / ART(s) de Orçamento;
- Cronograma Físico-Financeiro;

4– DEMANDA DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - SEC

4.1 – A demanda tem como base as seguintes características:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

- a) Elaboração de Projeto de Arquitetura/Engenharia para a obra de construção do Centro de Capacitação de Professores (CCP) da rede municipal de ensino, incluindo os demais projetos mencionados no Item 3.1;
- b) O Projeto mencionado se destina ao Centro de Capacitação de Professores (CCP), localizada em Cândido Mota – SP.

5 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 5.1 – A empresa deverá executar o serviço em 30 (trinta) dias.
- 5.2 – Deverá iniciar a execução do serviço em 05 (dias) após a assinatura do contrato sendo fornecida pela Prefeitura Municipal a respectiva nota de empenho.
- 5.3 – A empresa terá o prazo de 07 (sete) dias para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 – Afim de que se possa concretizar uma contratação é necessária à previsão dos recursos orçamentários que assegurarão o seu pagamento (arts. 7º e 14 da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 8.2 – Para tal, o processo onerará a dotação **122** do ano de 2022.

7 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 9.1 – Fica designado o funcionário público municipal do departamento de Assessoria de Planejamento e Gestão de Convênios - APGC, Sr. Marcelo Manfio Maia, Engenheiro Civil, CREA/SP 5062319196, como responsável pelo acompanhamento do respectivo contrato.

PLANO DE NECESSIDADES

Obra: Elaboração de Projeto de Arquitetura/Engenharia para a obra de construção do Centro de Capacitação de Professores (CCP) da rede municipal de ensino.

Endereço da Obra: Rua José Bolzan – Cândido Mota – SP.

Serviços a serem realizados na obra:

- Construção do Centro de Capacitação de Professores (CCP):
- O projeto é direcionado a construção predial de um local específico para a capacitação dos professores da rede municipal de ensino, contendo aproximadamente 1.100m² (mil e cem metros quadrados), distribuídos em:
 - 1 auditório com capacidade para 400 (quatrocentas) pessoa;
 - Sanitários de porte/quantidade adequados para atender a demanda de usuários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

- Salas de apoio;
- Foyer;
- Copa;
- Camarins.
- O projeto em questão deverá atender a NBR 9050 de Acessibilidade.
- O programa de necessidades deverá ser discutido anteriormente com os responsáveis da Secretaria de Educação e Cultura de Cândido Mota.

ESPECIFICAÇÕES – ITEM 12

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto de Arquitetura/Engenharia para a obra de construção da Arquibancada da Quadra de Esportes da EM João Leão de Carvalho, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/POSTOS
12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ARQUIBANCADA DA QUADRA DE ESPORTES DA EM JOÃO LEÃO DE CARVALHO	01 Unidade

1.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.1.2 – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.2.3 – O valor de referencia para o item é de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da EM João Leão de Carvalho, através da construção da arquibancada da quadra de esportes, ao qual a existente passou por reformas para fins de reforços, porem continuou apresentando problemas estruturais.

3 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

3.1 – Contratação de Serviços de Arquitetura/Engenharia Para Elaboração de Projeto para a obra de construção da Arquibancada da Quadra de Esportes da EM JOÃO LEÃO DE CARVALHO, englobando:

- Levantamento Preliminar de informações no local onde será edificado o objeto em questão (dimensões da área disponível para a futura construção, desníveis do terreno, posicionamento, etc.), com seu respectivo RRT / ART;
- Elaboração de Anteprojeto Arquitetônico conforme programa de necessidades em anexo, devendo o Anteprojeto ser amplamente discutido com a equipe da Secretaria da Educação e Cultura – SEC, com seu respectivo RRT / ART;
- Projeto Arquitetônico Executivo do novo objeto contendo plantas, cortes, elevações e implantação no terreno, com seu respectivo RRT / ART;
- Projeto de Estrutura completo com seu respectivo RRT / ART;
- Memoriais Descritivos;
- Planilhas Orçamentárias dos Serviços solicitados com seu(s) respectivo(s) RRT(s) / ART(s) de Orçamento;
- Cronograma Físico-Financeiro;

4. DEMANDA DA EM JOÃO LEÃO DE CARVALHO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - SEC

4.1 – A demanda tem como base as seguintes características:

- a) Elaboração de Projeto de Arquitetura/Engenharia para a obra de construção da Arquibancada da Quadra de Esportes da EM JOÃO LEÃO DE CARVALHO, incluindo os demais projetos mencionados no Item 3.1;
- b) O Projeto mencionado se destina a sede da EM JOÃO LEÃO DE CARVALHO, localizada em Cândido Mota – SP.

5 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 – A empresa deverá executar o serviço em 30 (trinta) dias.

5.2 – Deverá iniciar a execução do serviço em 05 (dias) após a assinatura do contrato sendo fornecida pela Prefeitura Municipal a respectiva nota de empenho.

5.3 – A empresa terá o prazo de 07 (sete) dias para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

6.1 – Afim de que se possa concretizar uma contratação é necessária à previsão dos recursos orçamentários que assegurarão o seu pagamento (arts. 7º e 14 da Lei Federal n.º 8.666/93).

6.2 – Para tal, o processo onerará a dotação **135** do ano de 2022.

7 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1 – Fica designado o funcionário público municipal do departamento de Assessoria de Planejamento e Gestão de Convênios - APMC, Sr. Luíz Henrique Franciscatti de Gênova, Engenheiro Civil, CREA/SP 5069436811, como responsável pelo acompanhamento do respectivo contrato.

PLANO DE NECESSIDADES

Obra: Elaboração de Projeto de Arquitetura/Engenharia para a obra de construção da Arquibancada da Quadra de Esportes da EM JOÃO LEÃO DE CARVALHO.

Endereço da Obra: Rua Cardeal Arco Verde, 464 – Cândido Mota – SP.

Serviços a serem realizados na obra:

- Construção da Arquibancada da Quadra de Esportes da EM JOÃO LEÃO DE CARVALHO:
- O projeto é direcionado a construção da arquibancada da quadra de esportes da escola em questão, adotando como partido de elaboração as condicionantes funcionais, construtivas, espaciais e estéticas relacionadas às atividades esportivas a serem executadas no local e os usuários a serem atendidos.
- O projeto em questão deverá atender a NBR 9050 de Acessibilidade.
- Prever na Planilha Orçamentária os serviços pertinentes à demolição, bem como a retirada do entulho e limpeza do local para a Reforma e Adequação.
- O programa de necessidades deverá ser discutido anteriormente com os responsáveis da Secretaria de Educação e Cultura de Cândido Mota.

3 – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 – A Contratada obriga-se a:

3.1.1 – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

3.1.2 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 07 (sete) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

3.1.3 – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.1.4 – Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.

3.1.5 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

3.1.6 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.7 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato. Não será, portanto, permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

3.1.8 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 – A Contratante obriga-se a:

3.2.1 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

3.2.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.2.4 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

3.2.5 – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

3.2.6 – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

4.1 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

4.2 - O início da prestação dos serviços será em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato sendo fornecida pela Prefeitura Municipal a respectiva nota de empenho. O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso I do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

5 – VISITA TÉCNICA E PROGRAMA DE NECESSIDADES

5.1 – A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução dos serviços técnicos que integram este Termo de Referência, devendo a licitante realizar vistoria nas condições abaixo:

5.1.2 – A vistoria será acompanhada por servidor designado da Secretaria Municipal de

Educação e Cultura para esse fim, e será realizada nos dias e horários a ser definidos pela citada Secretaria, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (18) 3341-9090.

5.1.3 – O prazo para vistoria será a última semana anterior ao início do prazo de impugnação do Edital.

5.1.4 – O Representante Legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

5.1.5 – Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante requerimento, antes da data fixada para a sessão pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

5.1.6 – No Anexo 1 que segue abaixo, contém o Programa de Necessidades, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta, transgredir as cláusulas e condições do contrato.

6.1.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos

significativos para a Contratante.

6.2.2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitar-se-á o faltoso às

multas de moratória adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:

6.2.2.1 - atraso de até 10 (dez) dias - multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) ao dia;

6.2.2.2 - atraso de 11 (onze) a 20 (vinte) dias - multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) ao dia;

6.2.2.3 - atraso superior a 20 (vinte) dias – multa de 1% (um por cento) ao dia.

6.2.2.4 - atraso superior a 30 (trinta) dias - além do valor da multa prevista nos subitens anteriores, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

6.3 – Em caso de inexecução parcial a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 15% (quinze por centos) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

6.4 – Em caso de inexecução total a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

6.5 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

6.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

6.7 – As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

6.8 – Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberão recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.9 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

6.10 – A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO - II - MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone e Fax:

ITEM	QUANT.	U.N.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	VALOR DO ITEM
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

NOTA: Os preços propostos deverão ser orçados pelo valor total líquido, já computado os impostos, taxas e demais encargos.

Local e data.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO E TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº ____/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA.
CONTRATADA: _____.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0 ____/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 0 ____/2022
VALOR: R\$ _____ (_____).
FISCAL DO CONTRATO: _____.

TERMO DE CONTRATO PARA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS.”

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA/SP**, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.179.958/0001-92, com sede sito à Rua Henrique Vasques nº180 na cidade de Cândido Mota-SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ERALDO JOSE PEREIRA**, brasileiro, divorciado, Enfermeiro, portador da cédula de identidade RG 29.424.677-0 SSP/SP, CPF/MF nº. 265.370.418-80, residente e domiciliado no município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, e, por outro lado a empresa _____, com sede na _____, nº --, na cidade de - ---/---, inscrita no CNPJ (MF) nº --.---.---/----- e Inscrição Estadual nº ---.---.---.---, neste ato representada pela Sr. _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº -----, CPF/MF sob nº -----, residente e domiciliado na Rua -----, nº ----, na cidade de -----/---, que em razão da proposta vencedora da Tomada de Preço nº --- /2022, Processo nº xxx/2022, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS**”, conforme descrição contida no Anexo I – Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste independentemente de sua transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº. XXX/2022 – Tomada de Preço nº. XXX/2022, ao Anexo I - Termo de Referência, e a Proposta da Licitante vencedora.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3. A Contratada deverá realizar os serviços em conformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência e demais termos do Edital do Processo nº XXX/2022, Tomada de Preço nº XXX/2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

3.1. O regime de execução dos serviços será de forma indireta e de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____).

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar fatura/nota fiscal dos serviços executados, informando todos os dados de acordo com o empenho, sendo que, a Prefeitura de Cândido Mota efetuará o pagamento, em até 07 (sete) dias úteis após a entrega da nota fiscal.

16.2. O pagamento só será efetuado após a conclusão e entrega dos itens solicitados pela secretaria.

16.3. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

16.4. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto). Os pagamentos serão efetuados nas modalidades: Ordem de Pagamento Bancária ou Duplicata em Carteira.

16.5. A CONTRATADA deverá informar, para efeito do disposto acima, os seguintes dados bancários: nome e número do banco; número da Agência Bancária; número da conta corrente e código de identificação se houver.

CLAUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através das Secretarias Municipais.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. O valor apresentado na proposta não sofrerá reajuste durante o período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

6.1. Será permitido o reajustamento do contrato, desde que seja observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, sendo adotado para tal a variação do IPCA, contado a partir da data da assinatura do contrato.

6.2. Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da Contratada a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazos sejam superiores a 01 (um) ano.

6.3. O reajustamento será precedido de relatório técnico atestando a veracidade dos fatos que levaram o acréscimo de prazo a exceder o prazo inicialmente contratado em período superior a 01 (um) ano e justificativa embasada com documentação consistente.

CLAUSULA SÉTIMA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00 - 122 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

3.3.90.39.00 - 135 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.00 - 147 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.00 - 153 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

8.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 07 (sete) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

9.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

9.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato. Não será, portanto, permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

9.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10.1. Caso se verifique o descumprimento de qualquer uma das cláusulas contidas no Termo de Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 1%, por dia de atraso, valor este correspondente ao valor total do contrato.

a) O valor da multa será descontado da garantia e, se esta for insuficiente, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do § 3º do artigo 86 da lei 8666/93, a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

b) Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

c) No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada em jornal local.

10.2. Em caso de inexecução parcial dos serviços ajustados, estará sujeita a CONTRATADA, ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) e no caso de inexecução total dos serviços ajustados, estará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços não executados.

10.3. Em caso de atraso na execução dos serviços relativamente ao prazo previsto, estará sujeita a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre os serviços não executados.

a) atraso de até 10 (dez) dias - multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) ao dia;

b) atraso de 11 (onze) a 20 (vinte) dias - multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) ao dia;

c) atraso superior a 20 (vinte) dias – multa de 1% (um por cento) ao dia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

d) atraso superior a 30 (trinta) dias - além do valor da multa prevista nos subitens anteriores, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

10.4. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.5. Na ocorrência do não pagamento da multa, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.6. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

10.7. Para aplicação das penalidades previstas neste instrumento será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme regramento legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de assinatura do contrato, e vigorará por **3 (três) meses**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

11.1. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do Termo Aditivo, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

12.1.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projeto básico com suas especificações e prazos;

II) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

III) O atraso injustificado no início dos serviços;

IV) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;

VI) O desatendimento das determinações regulares do engenheiro designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como as do Secretário Municipal de Obras Públicas;

VII) A decretação de falência da CONTRATADA ou sua dissolução;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

VIII) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

IX) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Ordenador da Despesa e exaradas no processo licitatório;

X) A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços acarretando a modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

XI) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XII) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIII) A não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área para execução dos serviços no prazo de 20 dias a contar da assinatura do contrato, conforme cláusula 5ª do item I;

XIV) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. A rescisão unilateral poderá ocorrer nos casos enumerados de I a IX e XIV, e acarretará uma das seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93;

III - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

12.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13. O prazo máximo previsto para execução dos serviços é de **30 (trinta) dias**, contado a partir do início dos serviços.

13.1. O prazo para início dos serviços será a partir da emissão da Ordem de Serviço/empenho expedida pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP.

13.1.1. O prazo previsto no item 13. desta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14. A Administração indicará através de portaria quem será o Gestor para acompanhar o respectivo contrato, os seguintes membros:

- Camila Silva e Freitas Marquezini
- Alessandro Luiz Ferreira
- Luiz Henrique Franciscatti de Gênova
- Marcelo Manfio Maia
- Telefone para contato: (18) 3341-9350

Email: candidomota@candidomota.com.br

14.1. Ao gestor mencionado acima será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, devendo dirigir-se à contratada para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.

14.2. O gestor do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao gestor do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

14.4. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15. A execução do presente Contrato será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais pertinentes à espécie que servirão inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16. Sendo a CONTRATADA empresa devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, não há vínculo empregatício entre seus empregados e a PREFEITURA.

16.1. A CONTRATADA é civil e criminalmente responsável pelos danos que causar direta e indiretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços que compõem o objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da PREFEITURA.

16.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à PREFEITURA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

16.4. A tolerância das partes de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente, novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação pertinente e o contrato assegurem.

16.5. Qualquer alteração pretendida pelas partes em relação ao presente instrumento, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, firmado pelas partes, sempre com observância dos ditames legais previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes.

16.6. As multas referidas neste instrumento serão descontadas da garantia contratual, e após dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

16.7. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

16.9. A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE

17. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Cândido Mota, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Cândido Mota, ____ de ____ de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
ERALDO JOSÉ PEREIRA
Prefeito

EMPRESA
NOME
Cargo

TESTEMUNHAS:

RG nº

RG nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO – IV RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO – C.R.C.

1º HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial; Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor;
- b) Cédula de Identidade dos sócios, ou apenas, do sócio administrador;

2º REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto lícito;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abranja as contribuições sociais previstas em lei;
- d) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da empresa, consistente na apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor ou declaração de isenção, não inscrição estadual ou qualquer documento que evidencie a não incidência;
- e) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da empresa, consistente na apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, quanto aos tributos mobiliários, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;
- f) Certificado de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consistente na apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa com prazo de validade em vigor;
- g) Certidão de regularidade de Débitos Trabalhista (CNDT), consistente na apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa com prazo de validade em vigor;

3º CAPACIDADE ECONÔMICO/FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou concordata da comarca da sede da empresa.

4º QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU competente, da empresa e de seus responsáveis técnicos;

“TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE AUTENTICADOS”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO V

CARTA COM INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

(a ser preenchido em papel timbrado da interessada)

Cidade, ____ de ____ de 2022.

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota

Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro,

Ref: TOMADA DE PREÇOS nº XXX/2022, PROCESSO Nº XXX/2022.

A/C Comissão Municipal de Licitações - COMUL

Prezados Senhores:

(nome da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(s) seu(s) _____ (cargo(s) na empresa) _____, Sr.(s) _____ (nome(s)) _____, portador(es) de Cédula de Identidade nº _____, emitida pela _____ e CPF nº _____, em atendimento as Condições da Tomada de Preços acima referida, vem perante V.Sas., credenciar o (a) Sr.(a) _____, portador de Cédula de Identidade nº _____, emitida pela _____ e CPF nº _____, como representante qualificado(a) a participar de todos os atos relativos à referida licitação inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como apresentar a documentação exigida para habilitação na citada Concorrência.

Atenciosamente,

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO (enquadramento na Lei Complementar 123/2006)

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota

Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro,

Ref: TOMADA DE PREÇOS nº XXX/2022, PROCESSO Nº XXX/2022.

A/C Comissão Municipal de Licitações - COMUL

Prezados Senhores:

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº _____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº XXX/2022 – Tomada de Preços nº XXX/2022, sob as penas da Lei, que a sobredita empresa se enquadra perfeitamente nos exatos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portando, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, conforme disposição contida no item 3.3 e seguintes, do presente Edital.

DECLARO, outrossim, que a empresa não está enquadrada em qualquer impedimento previsto no artigo 3º, parágrafo 4º, da LC n.º 123/06.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Cidade, _____ de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO – VII

DECLARAÇÃO (inexistência de fatos impeditivos à habilitação)

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota
Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro,
Ref: TOMADA DE PREÇOS nº XXX/2022, PROCESSO Nº XXX/2022.
A/C Comissão Municipal de Licitações - COMUL

Prezados Senhores:

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº _____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº XXX/2022 – Tomada de Preço nº XXX/2022, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Cidade, _____ de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E OUTRAS

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota
Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, Cândido Mota
Ref: TOMADA DE PREÇOS nº XXX/2022, PROCESSO Nº XXX/2022.
A/C Comissão Municipal de Licitações - COMUL
Prezados Senhores:

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do Processo Licitatório nº XXX/2022, Tomada de Preços nº XXX/2022 da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, DECLARA, e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Declara também que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, para fins do determinado no parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado de São Paulo.

E ainda, na qualidade de empregadora, não tem como Sócio, Representante, Administrador, Diretor, Gerente ou Empregado, pessoa condenada por crime ou contravenção penal, em razão da prática de atos de preconceito de raça, cor, sexo ou estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego, nos termos da Lei Estadual nº 10.218 de 12/02/99.

Cidade, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS NORMAS/LEIS BRASILEIRAS E ESTADUAIS

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota

Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, Cândido Mota

Ref: TOMADA DE PREÇOS nº XXX/2022, PROCESSO Nº XXX/2022.

A/C Comissão Municipal de Licitações - COMUL

Prezados Senhores:

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº _____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº XXX/2022 – Tomada de Preço nº XXX/2022, sob as penas da Lei, que atende as Normas/Leis brasileiras vigentes para execução dos serviços ficando sob sua total responsabilidade obter as licenças/autorizações nos órgãos competentes para executar os serviços objeto desse certame.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Cidade, _____ de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO X

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO (Deverá ser apresentado juntamente com a proposta, no “ENVELOPE II - PROPOSTA DE PREÇO”)

Tomada de Preço xxx/2022

Processo nº xxx/2022

Informo para os devidos fins, que caso a empresa _____ se sagre vencedora do referido processo, o responsável por assinar o contrato será o(a) seu/sua representante legal, o(a) Sr(a).
_____, cujo os dados complementares para o preenchimento do Contrato encontra-se a baixo:

Cargo:

CPF:

RG:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Cidade, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota
Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, Cândido Mota
Ref: TOMADA DE PREÇOS nº XXX/2022, PROCESSO Nº XXX/2022.
A/C Comissão Municipal de Licitações - COMUL
Prezados Senhores:

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº _____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para os devidos fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que a empresa optou por **NÃO VISITAR** o local da prestação de serviços, estando, assim, ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Cidade, _____ de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade